



**RESOLUÇÃO Nº 117, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

***Altera Resolução n. 087, de 18 de janeiro de 2022, que dispõe sobre do Regimento Interno do Conselho Deliberativo no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA, e dá outras providências.***

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA – PREVINA**, em conformidade com o disposto no § 5º, do art. 34 da lei Municipal n. 993, de 01 de setembro de 2011,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica alterado a denominação de Conselho Curador para Conselho Deliberativo em toda a extensão do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 22 de novembro de 2024.



## **ANEXO ÚNICO**

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA-MS- PREVINA.**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º.** O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Deliberativo do PREVINA, como órgão de deliberação incumbido do cumprimento dos objetivos institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina.

**Parágrafo único** - Cabe ao Conselho Deliberativo, além das competências estabelecidas no artigo 33, da Lei 993/2011, fazer a apreciação, avaliação e aprovação dos assuntos relacionados a gestão interna, e diretrizes gerais do RPPS.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA MISSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 2º.** O Conselho Deliberativo tem como missão proporcionar a todos os servidores municipais ativos e inativos uma gestão humanizada, de responsabilidade e transparência em seus atos a fim de garantir um futuro tranquilo e harmonioso.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º.** O Conselho Deliberativo do PREVINA, é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Plenário;
- II. Presidência;



III. Secretaria Executiva.

**SEÇÃO I  
DO PLENÁRIO**

**Art. 4º.** O Plenário é órgão deliberativo do Conselho Deliberativo, reunindo-se e obedecendo às normas contidas na Lei 993/2011 que o regulamenta e Regimento Interno.

**Parágrafo único:** Nas sessões extraordinárias do Conselho Deliberativo apenas poderão ser discutidos e votados os assuntos que originaram a sua convocação.

**Art. 5º.** Instalar-se-ão as sessões plenárias do Conselho Deliberativo com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos.

**Art. 6º.** As sessões ordinárias constam de expediente e ordem do dia.

**§1º.** O expediente abrange:

- I. Aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposição, correspondências e documentos de interesse do plenário;
- III. Consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do presidente ou dos membros do conselho;

**§2º.** A ordem do dia compreende exposição, discussão e votação da matéria nela incluída.

**Art. 7º.** As deliberações sobre as matérias contidas na ordem do dia deverão observar o quórum mínimo de presença de três membros efetivos, sendo tomadas pela maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**§1º** As deliberações do conselho acontecerão por maioria dos presentes, ressalvados os casos que tenham previsão legal, de exigência de maioria absoluta.

---

**CONSELHO DELIBERATIVO  
GESTÃO 2023-2028**

---

§2º Serão consideradas matérias objeto de aprovação por quórum de maioria absoluta as seguintes deliberações:

- I. Aprovação do balanço geral e demonstrações financeiras;
- II. Aprovação da política de investimento e suas alterações;
- III. Aprovação da proposta orçamentária.

**SEÇÃO II  
DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 8º.** A Presidência, órgão diretor do Conselho Deliberativo, é exercida pelo Presidente eleito, pelos conselheiros, mediante voto secreto em sua primeira reunião, com o mandato de 03 (três) anos.

§1º Nas faltas ou impedimentos do presidente, este será substituído pelo vice-presidente que exercerá o cargo em toda sua plenitude.

§2º Na ausência concomitante do presidente e do vice-presidente, estes serão substituídos pelo conselheiro mais idoso em sua plenitude.

**Art. 9º.** Compete exclusivamente ao Presidente, ou quem lhe fizer as vezes, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento ou pertinentes ao cargo:

- I. Representar o Conselho;
- II. Ordenar a distribuição dos expedientes para os membros do Conselho;
- III. Convocar reuniões plenárias estabelecendo a pauta das mesmas;
- IV. Presidir as reuniões plenárias decidindo as questões de ordem;
- V. Baixar atos com vistas a divulgação das deliberações do Conselho;
- VI. Autorizar atos com vistas a divulgação das deliberações do Conselho;
- VII. Convocar os suplentes quando cabível;
- VIII. Exercer outras atribuições pertinentes as suas funções.

**Art. 10.** Aos demais conselheiros incumbe:



**CONSELHO DELIBERATIVO  
GESTÃO 2023-2028**

- I. Propor, discutir e votar toda a matéria objetivo de deliberação do Conselho justificando seu voto se necessário;
- II. Cientificar ao Presidente com antecedência, da necessidade de se ausentar por motivos de férias, viagens e outros, quando abrangido o período de reuniões, devendo o suplente ser convocado em caso que tenha previsão legal de exigência de maioria absoluta.
- III. Assinar, quando presente, as atas das reuniões do Conselho, quais tenha participado.

**SEÇÃO III**

**DA SECRETARIA-EXECUTIVA**

**Art. 11.** A Secretaria-Executiva diretamente subordinada à Presidência, exercida pelo Vice-Presidente, tem por finalidade prover o Conselho Deliberativo de apoio técnico-administrativo necessário a execução de suas atividades.

**Art. 12.** Compete a Secretaria-Executiva:

- I. Programar e executar as atividades relativas à divulgação, serviços gerais, comunicação, reprodução de documentos, arquivos e expedição de documentos;
- II. Prestar assistência administrativa ao Presidente;
- III. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem conferidas pelo Presidente.
- IV. Manter atualizadas e ordenadas as documentações do Conselho;
- V. Praticar os demais atos inerentes ao seu cargo.

**SEÇÃO IV**

**DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 13.** O Conselho Deliberativo funcionará em sessões:



**CONSELHO DELIBERATIVO  
GESTÃO 2023-2028**

**§1º.** As reuniões ordinárias obedecerão ao calendário anual aprovado na última reunião do ano para o exercício seguinte, na sede do PREVINA.

**§2º.** As reuniões acontecerão de forma presencial ou por videoconferência, conforme horário, calendário e convocação da presidência. A participação por videoconferência estará condicionada a pedido prévio, devidamente fundamentado, por parte do membro que dela necessitar, formalizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e dirigido ao Presidente, que deverá avaliar e aprovar ou reprová-lo antes da realização da reunião.

**§3º.** Os membros do Conselho Deliberativo que eventualmente não tiverem participado da reunião deverão manifestar ciência, no sistema interno de comunicações do PREVINA, via plataforma 1DOC, sobre assuntos deliberados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a disponibilização da ata.

**§4º.** Os conselheiros presentes nas reuniões não poderão se escusar de votar nas deliberações, sendo-lhes, entretanto, obrigatório abster-se nos casos em que possuam interesse pessoal na matéria em discussão, sob pena de nulidade da votação, caso seu voto seja decisivo para o resultado. As abstenções somente serão permitidas em tais circunstâncias, sendo os conselheiros obrigados, nos demais casos, a manifestarem-se favoravelmente ou contrariamente à proposição submetida à deliberação. O resultado da votação, com a identificação do voto de cada conselheiro, será registrado em ata, a qual deverá, obrigatoriamente, ser assinada por todos os presentes.

**§5º.** Atrasos superiores a 15 minutos serão considerados falta.

**Art. 14.** As deliberações do Conselho Deliberativo, bem como outros atos de interesse público, incluindo o calendário anual de reuniões, deverão ser amplamente divulgadas com vistas a garantir a transparência e o controle social.

**§1º.** As deliberações do Conselho serão publicadas por meio de ata no site do PREVINA, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após sua aprovação, salvo disposições legais que exijam prazo diverso.

**§2º.** A transparência ativa será promovida por meio da disponibilização contínua e atualizada, no site do PREVINA, de informações relevantes, como atas das reuniões, políticas de investimento, demonstrações financeiras e demais documentos que permitam aos segurados e à sociedade acompanhar a gestão e a execução dos atos do Conselho.



§3º. A publicação deverá respeitar as normas de sigilo e proteção de dados pessoais, conforme legislação vigente, preservando informações sensíveis e confidenciais que possam comprometer a privacidade dos segurados ou a segurança institucional.

## **SEÇÃO V**

### **DA CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS**

**Art. 15.** Após a posse, os membros do Conselho Deliberativo deverão, obrigatoriamente, participar de capacitação com o objetivo de aprimoramento técnico-científico, visando à aptidão plena para o exercício de suas funções.

§1º. Entende-se por capacitação o processo de qualificação técnica dos conselheiros, a ser realizado por meio de treinamentos, cursos, fóruns, congressos, conferências, simpósios, palestras ou quaisquer outros eventos técnico-científicos relacionados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). A capacitação também incluirá atividades de educação continuada em previdência, gestão administrativa e investimentos financeiros, incluindo processos para novas certificações.

§2º. Certificação é o processo de avaliação por entidades certificadoras de profissionais de mercado financeiro ou Regimes Próprios de Previdência Social, que atestem a aptidão do conselheiro por meio de prova, emitindo selo ou certificado de capacitação.

**Art. 16.** A certificação será obrigatória para o exercício de todas funções deste conselho, nos termos do art. 30, § 4º, da Lei Municipal 993/2011 e o parágrafo único art. 8º-B, da Lei nº 9.717/98, conforme estabelecido pelas normas editadas pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, do Ministério da Previdência, como condição para ingresso ou permanência nos respectivos cargos ou funções.

§1º. Além de atender dispositivos legais, a certificação visa elevar os níveis de governança do PREVINA e também está em consonância com os princípios norteadores da administração pública, instituídos no artigo 37, caput, da Constituição da República, especialmente quanto à Eficiência.

§2º - A confirmação de presença do conselheiro em evento externo de capacitação custeado pelo PREVINA, incluindo reservas de hotéis, inscrições e



passagens de transporte, deverá ser formalizada por comunicação do interessado à Diretoria-Executiva.

I - O conselheiro será obrigado a ressarcir, em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, os custos antecipados pelo PREVINA nas seguintes hipóteses:

- a) Desistência de participação no evento com menos de 7 (sete) dias úteis de antecedência, sem conseguir permutar sua vaga com outro conselheiro;
- b) O ressarcimento será integral caso a permuta não ocorra;
- c) Caso a permuta gere custos adicionais, o conselheiro desistente deverá ressarcir a diferença de valores.
- d) Ausência injustificada no evento, com ressarcimento integral dos valores despendidos.

§3º - A ausência será considerada justificada apenas após deliberação por maioria simples do Conselho, em sua primeira reunião ordinária após o evento, mediante comunicação formal da Diretoria-Executiva.

## **SEÇÃO VI**

### **DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 15.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

I. Faltar sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas no período de 01 (um) ano.

Parágrafo único: As ausências de conselheiros motivadas por férias, licença-prêmio, motivos de saúde, faltas abonadas, viagens a serviço e outras hipóteses previstas no Estatuto do Servidor Público de Nova Andradina, excetuando-se a licença para tratamento de assuntos particulares, serão consideradas justificadas e não implicarão penalidades.

II. Se desligar do serviço público local;

III. Se afastar do seu cargo em virtude de licença para trato de interesse particular, por período superior a 06 (seis) meses, ou cessão para outro órgão ou entidade da união, dos estados ou de qualquer outro município;



**CONSELHO DELIBERATIVO  
GESTÃO 2023-2028**

**IV.** Por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, devidamente homologada por Assembleia Geral Extraordinária, em procedimento que lhe assegure ampla defesa nas hipóteses de:

- a)** Práticas de ato lesivo aos interesses do PREVINA;
- b)** Desídia no cumprimento do mandato;
- c)** Em virtude de sentença criminal condenatória pela prática de crime doloso transitado em julgado;
- d)** Infração ao disposto na Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998 e suas alterações;
- e)** Infração ao disposto na Lei Complementar 042/2002 e suas alterações.

**Art. 16.** Nos casos de processo instaurado para perda de mandato de conselheiro, será garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente.

**§1º.** O conselheiro será formalmente notificado acerca da instauração do processo, com a descrição dos fatos e fundamentos que ensejam a apuração, e terá o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa escrita.

**§2º.** Durante o processo, o conselheiro poderá requerer a produção de provas, apresentar documentos e arrolar testemunhas, nos limites e prazos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

**§3º.** A decisão final somente será tomada após o exaurimento das etapas previstas para a ampla defesa e contraditório, com garantia de acesso integral aos autos do processo.

## **SEÇÃO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**CONSELHO DELIBERATIVO  
GESTÃO 2023-2028**

**Art. 17.** As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Deliberativo correrão à conta dos recursos do PREVINA.

**Art. 18.** Podem ser convidados a comparecer às sessões, autoridades, membros do PREVINA e especialistas a fim de prestar esclarecimentos sobre matérias em discussão e participar dos debates, sendo vedado o direito a voto.

**Art. 19.** As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário o qual decidirá também, sobre os casos omissos.

**Art. 20.** O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação e só poderá ser modificado por maioria absoluta dos conselheiros.

**Art. 21.** Ficam revogadas as Resoluções em Contrário.

Nova Andradina – MS, 22 de novembro de 2024

**Kelly Cristina de Souza Campos Borba**  
**Presidente do Conselho Deliberativo**  
Certificação Codel - I



**Marcos Daniel Santi**  
Vice Presidente do Conselho Deliberativo  
Certificação CPA-10 Codel - I



**Suzana da Silva Souza Rocha**  
Membro do Conselho Deliberativo  
Certificação Codel - I



**Mara Ivane de Oliveira Costa**  
Membro do Conselho Deliberativo  
Certificação CPA-10 Codel - I



**Valéria dos Santos Pereira**  
Membro do Conselho Deliberativo  
Certificação Codel - I





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0544-E6BF-33BF-D433

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA (CPF 465.XXX.XXX-20) em 22/11/2024 10:27:32 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARA IVANE DE OLIVEIRA COSTA (CPF 790.XXX.XXX-00) em 22/11/2024 10:53:30 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCOS DANIEL SANTI (CPF 031.XXX.XXX-86) em 22/11/2024 12:02:25 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SUZANA DA SILVA SOUZA (CPF 000.XXX.XXX-10) em 24/11/2024 15:17:38 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VALERIA DOS SANTOS PEREIRA (CPF 954.XXX.XXX-87) em 25/11/2024 15:27:11 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://previna.1doc.com.br/verificacao/0544-E6BF-33BF-D433>